LEI Nº 1551/2003 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL COM A CONSEQÜENTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Aos proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano, especificamente nas quadras 35, 36, 42, 46, 47, 52 e 103, beneficiados pela municipalidade com as obras de calçamento, será facultado a viabilidade do pagamento da contribuição de melhoria em até 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 30/10/2003 e as seguintes, sucessivamente no dia 30 de cada mês.

Art. 2° - Em, constatando-se o atraso consecutivo de 03 (três) parcelas, considerar-se-á como vencido o valor total do parcelamento contratado, perante a fazenda municipal.

Art. 3° - Poderá o executivo municipal, de comum acordo com os proprietários enquadrados no pagamento da contribuição de melhoria, conceder um benefício de 30% (trinta por cento) àqueles que optarem pelo pagamento em quota única, neste caso até o dia 30/10/2003.

Art. 4° - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro pela adoção das medidas expostas no artigo anterior, constam do anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5° - O Executivo Municipal adotará ainda, as providências cabíveis ao fiel cumprimento do artigo 14 e respectivos incisos e parágrafos da lei complementar n° 101/2000 de 05 de maio de 2000, no que diz respeito as medidas de compensação pelo benefício fiscal concedido pelo artigo 3° da

presente lei, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas do ISQN, previsto no anexo III da lei municipal n° 972/92.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 20 de outubro de 2003.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças